



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9624/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 64/2023

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 73/2023

Objeto: Contratação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria e recepção

Itatiba, 19 de junho de 2023

DESPACHO

O Pregão Eletrônico nº 64/2023, Edital nº 73/2023, objeto contratação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias/recepção, teve sua abertura em 15/06/2023, com a participação de 31 licitantes.

Após a fase de lance apresentou o menor valor a **PARTICIPANTE nº 20.**

De acordo com item 6.19.1, foi solicitado que a licitante apresentasse a planilha de custos.

Dentro do prazo determinado a planilha e convenção foram inseridas na plataforma do pregão eletrônico, pela licitante.

Segue análise em relação à exequibilidade da proposta.

Na decomposição dos preços a licitante apresentou valor de Encargo Social de 54,32%, despesa administrativa com variação de 0,29% a 3,11% e lucro de 7,61% a 17,21%.

Os valores informados de salário base, vale refeição, cesta básica e assistência odontológica, estão condizentes com os valores da Convenção Coletiva.

Vejamos agora os valores de **uniforme, vale transporte e escritório local.**

Uniforme – a empresa computou R\$ 0,05, embora tenha justificado que trata de “custo variável e que depende da estrutura organizacional da empresa”, fato é que o fornecimento de uniforme é obrigação da empresa para com os funcionários, e o valor deve estar incidido de alguma forma nos custos, o que não foi feito.



Considerando, ainda, que se trata de um contrato de prestação de serviços pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, é certo que em algum momento surgirá a necessidade de renovação de uniformes dos funcionários, seja pelo desgaste natural das peças, ou até mesmo por casos fortuitos de extravio, troca de funcionários, dentre outros.

A previsão de valor ínfimo quanto o que consta na planilha apresentada demonstra que a participante não está prevendo esse custo ao longo de todo o contrato, não dando segurança de que cumprirá com essa obrigação editalícia.

Vale-transporte – a empresa computou R\$ 0,05, afirma que o vale-transporte não é salário e que o mesmo é concedido aos que necessitam, e que a empresa poderá proporcionar por meios próprios o deslocamento.

Não discordamos dos apontamentos da empresa, porém é obrigação que seja concedido o vale-transporte ou outro meio de deslocamento aos que necessitem, razão pela qual o custo do transporte deve ser alocado no valor geral da prestação de serviço, o que não foi.

A previsão de valor ínfimo quanto o que consta na planilha apresentada demonstra que a participante não está prevendo esse custo de nenhuma maneira (seja através do fornecimento de vales ou de outro meio de transporte) ao longo de todo o contrato e para nenhuma parcela dos funcionários, não dando segurança de que cumprirá com essa obrigação editalícia.

Escritório local – no item 4.18 do Termo de Referência está prevista obrigação de instalação de escritório local. Tal exigência se trata de ato discricionário da administração pública, cabendo à empresa contratada a instalação.

No entanto, a participante não computou nenhum valor para esta despesa, tampouco apresentou qualquer justificativa/observação para tanto (tal qual realizou em outros pontos do edital).

Assim, por não ter expressamente previsto os custos com a instalação de escritório local, que deve, ainda, ser instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da



assinatura do contrato, verifica-se que a participante deixou de observar a previsão contida no edital, não havendo como aceitar a proposta apresentada.

Conclusão – a solicitação de planilha de custos para análise quanto a aceitabilidade da proposta, tem como objetivo principal verificar detalhadamente os custos computados para se atingir ao valor final da proposta.

A aceitabilidade da proposta deve levar em conta se os custos que são obrigatórios em função de legislação trabalhista, convenções coletivas e edital, foram elencados, principalmente em decorrência de se tratar de um contrato de 24 meses.

Pois bem, diante da planilha apresentada se verifica que, embora os valores de salários e alguns benefícios estejam atendendo as normas, outras despesas, como uniforme, vale-transporte e instalação de escritório, foram elencadas com valores irrisórios (R\$ 0,05) ou não foram computados.

Não é possível aceitar justificativas da empresa no sentido de que o valor orçado está de acordo com a realidade da empresa, uma vez que tal fato não gera segurança para a Administração Pública em firmar um contrato no qual os elementos básicos previstos no edital não estão computados em seu preço final.

Nesta fase da licitação a análise é objetiva, a licitante tem custos obrigatórios que devem ser considerados no custo da licitação.

Não é possível a administração pública aceitar uma proposta, sabendo que durante a execução do contrato não há valores suficientes para cobrir os custos básicos.

Nesses termos, fica declarada desclassificada a proposta apresentada pela empresa PARTICIPANTE Nº 20 e com base no item 6.20 do edital, solicita retomada da sessão

À SEÇÃO DE LICITAÇÕES para providências.


ADRIANA STOCCO
Pregoeira